

REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento, aprovado ao abrigo do artigo 7º da Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 202/2012, de 27 de agosto, aplica-se às bolsas atribuídas pelo Instituto Português do Mar e Atmosfera, I.P. (IPMA), para prossecução de atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico ou formação conexas com essas áreas.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer os tipos de bolsas a atribuir, as categorias dos destinatários, metodologia de acesso e atribuição de bolsas, assim como estabelecer os direitos e deveres dos bolseiros, a concessão do estatuto de bolseiro de investigação científica e o modo de gestão, acompanhamento e avaliação das bolsas.

Artigo 3º

Tipos de Bolsas

São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:

1. Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)
2. Bolsas de Doutoramento (BD)
3. Bolsas de Mestrado (BM)
4. Bolsas de Cientistas Convidados (BCC)
5. Bolsas de Investigação (Bi)
6. Bolsas de Iniciação Científica (BIC)
7. Bolsas de Técnico de Investigação (BTI)
8. Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT)

Artigo 4º

Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)

1. As bolsas de pós-doutoramento destinam-se a doutorados que possam realizar trabalhos avançados de investigação científica, no âmbito de projetos/contratos ou outras atividades científicas desenvolvidas no IPMA.
2. As bolsas BPD são concedidas, em regra, por um ano, podendo ser renovadas por iguais períodos, mediante proposta justificada, até ao máximo de seis anos, nos termos dos artigos 19º e 20º deste Regulamento, e não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 5º

Bolsas de Doutoramento (BD)

1. As bolsas de doutoramento destinam-se a mestres ou licenciados que pretendam obter o grau de Doutor por universidades portuguesas ou estrangeiras, sendo o IPMA a entidade acolhedora.
2. As bolsas BD são concedidas, em regra, por um ano, podendo ser renovadas por iguais períodos até ao máximo de quatro anos e não podendo ser concedida por períodos inferiores a seis meses consecutivos.

Artigo 6º

9

Bolsas de Mestrado (BM)

1. As bolsas de mestrado destinam-se a licenciados que visem obter o grau de Mestre por universidades portuguesas ou estrangeiras e que após aprovação na parte escolar do Mestrado, pretendam efetuar a respetiva dissertação, destinando-se a bolsa apenas a apoiar o período de dissertação do Mestrado, sendo o IPMA a entidade acolhedora.
2. As bolsas BM são concedidas, em regra, por um ano, podendo ser renovadas por igual período, mediante proposta justificada, nos termos do artigo 20º deste Regulamento, e não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 7º

Bolsas de Cientista Convidado (BCC)

1. As bolsas de cientista convidado destinam-se a cientistas de reconhecido mérito que possam contribuir para o início ou desenvolvimento de linhas de investigação promissoras, com interesse para a prossecução das atividades de investigação científica desenvolvidas pelo IPMA.
2. A duração total deste tipo de bolsa pode variar entre três meses e três anos, podendo a concessão de bolsa sofrer interrupções, por motivo de ausência temporária do bolseiro do país.

Artigo 8º

Bolsas de Técnico de Investigação (BTI)

1. As bolsas de técnicos de investigação destinam-se a mestres, licenciados ou pessoas com 9º ou 12º ano de escolaridade para obterem formação complementar especializada no apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infraestruturas laboratoriais de carácter científico e outras atividades da mesma natureza a desenvolver no IPMA.
2. A duração deste tipo de bolsa é variável, até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, podendo ser renovadas, mediante proposta justificada, nos termos do artigo 20º deste Regulamento.

Artigo 9º

Bolsas de Investigação (BI)

1. As bolsas de investigação destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, com vista à prossecução de atividades de investigação científica, no âmbito de projetos/contratos ou outras atividades de desenvolvimento científico, tecnológico ou de formação desenvolvidas no IPMA.
2. As bolsas BI são concedidas por um ano, podendo ser renovadas por iguais períodos, mediante proposta justificada, nos termos do artigo 20º deste Regulamento.

Artigo 10º

Bolsas de Iniciação Científica (BIC)

1. As bolsas de iniciação científica destinam-se preferencialmente a estudantes do ensino superior, para obterem formação científica, integrados em projetos de investigação desenvolvidos no IPMA.
2. As bolsas BIC são concedidas, em regra, por um ano, podendo ser renovadas por igual período, mediante proposta justificada, nos termos do artigo 20º deste Regulamento, e não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 11º

Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT)

1. As bolsas de gestão de ciência e tecnologia destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para obterem formação complementar em gestão de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovação, a desenvolver no IPMA.
2. As bolsas BGCT são concedidas, em geral, por um ano, podendo ser renovadas por iguais períodos, mediante proposta justificada, nos termos do artigo 20º deste Regulamento, e não podendo ser inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 12º **Concessão de bolsas**

1. O IPMA, através do seu Conselho Diretivo, definirá as necessidades de atribuição de bolsas em função das propostas apresentadas pelos Departamentos, Divisões e coordenadores de projeto.
2. O IPMA definirá o perfil dos candidatos às bolsas, tendo em conta as necessidades que devem constar de anúncio a publicitar caso a caso.
3. Das propostas dos serviços devem constar obrigatoriamente:
 - a) Parecer favorável do coordenador de projeto, da Divisão e do Departamento relativo à adequação da bolsa à estratégia departamental;
 - b) Indicação do projeto e das atividades de investigação no âmbito das quais se irá desenvolver a bolsa;
 - c) Tipo de bolsa a atribuir, duração e data de início;
 - d) Local onde se efetuará a atividade, com a indicação se decorrerá, ainda que parcialmente, fora do IPMA e inerentes implicações;
 - e) Plano de trabalhos e respetivo orientador;
 - f) Encargos financeiros para o IPMA e cobertura orçamental;
 - g) Outras entidades envolvidas na prossecução da bolsa, se for o caso, e suas responsabilidades;
 - h) Ficha de candidatura pessoal e demais documentos exigidos no nº 2 do artigo 13º;
 - i) Parecer final do júri relativo à avaliação da candidatura.
4. No caso das BD e BM, o processo de decisão, requer ainda a seguinte documentação:
 - a) Certificados das disciplinas realizadas no ensino superior e respetivas classificações;
 - b) Programa de Trabalhos a desenvolver;
 - c) *Curriculum vitae* resumido do orientador ou do responsável pela equipa onde se desenvolve a atividade;
 - d) Parecer do orientador ou do responsável pelo programa de trabalhos, relativamente à qualidade das atividades previstas, mérito do candidato e interesse de concessão da bolsa para as atividades previstas;
 - e) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico.

Artigo 13º **Candidaturas**

1. O IPMA procederá à divulgação dos anúncios de bolsa dentro do IPMA, através da Internet, pelos meios de comunicação social e junto dos estabelecimentos de ensino superior afins à área científica da bolsa a atribuir.
2. A inscrição como candidato a bolseiro é formalizada através de entrega de ficha de candidatura pessoal, a disponibilizar pelo IPMA, a qual deve ser acompanhada pela seguinte documentação:
 - a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigidas para o respetivo tipo de bolsa;
 - b) *Curriculum vitae* detalhado do candidato;
 - c) Declaração de que não beneficia de outra bolsa de formação;

- d) Outros documentos exigidos no anúncio do concurso.
3. As candidaturas apresentadas serão válidas para o efeito de apreciação do IPMA, sendo confidenciais, nos termos da lei, os dados pessoais delas constantes.

Artigo 14º
Avaliação de Candidaturas

1. A avaliação das candidaturas é da competência do júri nomeado para o efeito, tendo em conta o mérito do candidato e do programa de trabalhos, entre outros critérios a fixar no anúncio do respetivo concurso.
2. O júri será constituído, no mínimo, por três elementos doutorados ou investigadores da área científica.

Artigo 15º
Processo de Decisão

Cabe ao Conselho Diretivo autorizar a concessão de bolsas do IPMA, sob proposta dos Departamentos e Divisões, após avaliação das mesmas nos termos do artigo anterior.

Artigo 16º
Contrato de Bolsa

1. A concessão da bolsa pelo IPMA opera-se mediante a atribuição de um subsídio mensal, nas condições descritas em Contrato de bolsa, reduzido a escrito e assinado em duplicado pelo bolseiro.
2. O Contrato de bolsa deve conter as seguintes indicações:
- a) Identificação e residência do bolseiro;
 - b) Tipo de bolsa atribuída e respetivo valor;
 - c) Regulamento aplicável;
 - d) Indicação do local da atividade, do respetivo plano e orientador científico;
 - e) Indicação da duração e data de início da bolsa;
 - f) Indicação da existência de um seguro contra acidentes de trabalho, com indicação da apólice;
 - g) Indicação da existência ou não de contribuições no regime de seguro social voluntário;
 - h) Data da celebração.
3. Uma eventual alteração ao plano de trabalho ou do projeto/contrato, no âmbito do qual se desenvolve a formação, requer consenso entre o bolseiro, a entidade de acolhimento e/ou as diretrizes do orientador científico.

Artigo 17º
Concessão do Estatuto de Bolseiro

1. A concessão do estatuto de bolseiro de investigação científica, efectuada nos termos da Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, com as devidas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 202/2012, de 27 de setembro, produz efeitos automaticamente com a celebração do contrato de bolsa, à data do início da bolsa.
2. O IPMA deve emitir em relação aos respetivos bolseiros todos os documentos comprovativos da sua qualidade de bolseiro nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação (aprovado em anexo à Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, e alterado pela Lei nº 202/2012, de 27 de agosto), bem como o presente Regulamento de Bolsas do IPMA, I.P..
3. O IPMA deve facultar ao bolseiro o contacto do núcleo de bolseiros da instituição (nucleo.bolseiros.ipma@gmail.com), para apoio e esclarecimento de dúvidas.

Artigo 18º **Supervisão das Actividades**

1. As actividades a desenvolver por cada bolseiro serão supervisionadas por um orientador designado pelo IPMA.
2. Ao orientador compete:
 - a. Promover o processo de recrutamento do bolseiro nos termos do presente regulamento;
 - b. Emitir parecer sobre o plano de actividades quanto à sua exequibilidade e pertinência, atendendo ao enquadramento e especificidade da bolsa;
 - c. Acompanhar as tarefas programadas e prestar toda a colaboração e apoio necessários à boa prossecução do plano de actividades;
 - d. Dar parecer sobre os relatórios periódicos ao bolseiro;
 - e. Elaborar o relatório final de avaliação da actividade do bolseiro previsto no artigo 19º.
3. As falsas declarações do orientador científico impedem a continuidade da supervisão e são punidas nos termos da lei.

Artigo 19º **Avaliação do Bolseiro**

1. A avaliação anual dos bolseiros de investigação (BI, BTI, BIC, BGCT) é realizada pelo orientador da bolsa mediante a elaboração de parecer baseado no relatório de actividades do bolseiro.
2. A avaliação anual dos bolseiros de investigação doutorados (BPD) e ainda dos que usufruem de bolsas de doutoramento (BD) e de mestrado (BM) é realizada pelo coordenador e/ou responsável de acordo com a Lei Orgânica do IPMA, com base no relatório de actividades do bolseiro e do parecer do investigador orientador. No caso das BPD, ao fim de 3 anos de bolsa, será efetuada uma avaliação pelo Conselho Científico do período anterior que poderá condicionar a prorrogação da bolsa.
3. O investigador orientador deve elaborar um relatório final de avaliação da actividade do bolseiro, do qual deve ser dado conhecimento ao Conselho Científico do IPMA e ao bolseiro.

Artigo 20º **Renovação**

1. A bolsa pode ser renovada, mediante autorização do Conselho Diretivo, por períodos adicionais até ao término do projeto.
2. A proposta para a renovação de bolsa deve ser acompanhada dos documentos seguintes:
 - a) Relatório das actividades;
 - b) Plano de actividades futuras;
 - c) Parecer do orientador ou do responsável pela actividade do bolseiro ou do seu enquadramento, sobre os documentos referidos nas alíneas anteriores e sobre a conveniência de renovação da bolsa.

Artigo 21º **Direitos dos Bolseiros**

1. Os bolseiros do IPMA usufruem dos direitos constantes dos artigos 9º e 11º da Lei nº 40/2004, de 18 de agosto e ainda:
 - a) Um período de descanso, que não exceda os 22 dias úteis por ano civil, de acordo com o artigo 9º do EBI;

- b) Os bolseiros têm direito até 5 dias consecutivos, por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1º grau da linha recta, ou por falecimento de pessoa que consigo viva há mais de dois anos em condições análogas à dos cônjuges, e, ainda, até 2 dias consecutivos, por falecimento de familiar no 2º grau da linha colateral;
- c) Acesso às instalações sociais do IPMA nas mesmas condições que os funcionários;
- d) Para completar habilitações académicas podem usufruir, para a realização de provas de avaliação, do dia e da véspera da referida prova;
- e) Acesso a cursos de formação complementar, no País ou no estrangeiro, a suportar pelo IPMA ou por projetos em curso neste organismo, desde que devidamente fundamentados, e sejam superiormente autorizados;
- f) Podem ser atribuídos aos bolseiros, nomeadamente, ajudas de custo ou subsídios de deslocação, de estada em reuniões, cruzeiros ou seminários previstos no âmbito dos projetos de investigação onde estiverem inseridos, de acordo com as tabelas em vigor na função pública;
- g) Os bolseiros adquirem o direito a descanso sempre que exerçam actividade a bordo de embarcações, sempre que justificado no âmbito das funções exercidas pelo bolseiro e de acordo com o orientador da bolsa. O mesmo deverá ser aplicado quando a participação em reuniões ou seminários (nacionais ou internacionais) ocorra durante os fins-de-semana ou feriados;
- h) Beneficiar do regime de faltas consagrado na subsecção XI da Lei nº 59/2008 de 11 de setembro (Contrato de Trabalho em Funções Públicas);
- i) Interrupção da bolsa, desde que devidamente fundamentada e autorizada pelo Conselho Diretivo, com base em parecer do investigador orientador.

Artigo 22º **Deveres dos Bolseiros**

São deveres dos bolseiros do IPMA os deveres constantes no artigo 12º da Lei nº 40/2004, de 18 de agosto.

Artigo 23º **Valores e Pagamentos de Bolsa**

1. O valor das bolsas do IPMA deve seguir a tabela aprovada para as bolsas da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), tendo em conta o tipo de bolsa e as habilitações literárias dos bolseiros.
2. Os pagamentos devidos aos bolseiros são efetuados mensalmente, através de cheque ou transferência bancária.
3. O montante da bolsa pode ser majorado com critérios a definir pela instituição, de acordo com o nº 4 do artigo 13º da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 24º **Relatório Final**

1. O bolseiro deve apresentar ao Conselho Diretivo do IPMA, até 30 dias antes do termo da bolsa, um relatório final das atividades desenvolvidas, incluindo cópia das comunicações e publicações resultantes da referida atividade, acompanhado pelo parecer do investigador orientador.
2. O incumprimento do previsto no número anterior implica o não pagamento da última mensalidade da bolsa.
3. A entrega do certificado final da bolsa depende do cumprimento do disposto no número um deste artigo.

Artigo 25º

Cessação do Contrato de Bolsas

1. São causas de cessação do contrato, com o conseqüente cancelamento do estatuto, as constantes no artigo 17º da Lei nº 40/2004, de 18 de agosto.
2. A bolsa pode ainda ser cancelada, por decisão fundamentada do Conselho Diretivo do IPMA, sempre que se verifique o incumprimento dos deveres do bolseiro, constantes do presente Regulamento.
3. O cancelamento da bolsa bem como os factos que lhe deram origem serão comunicados pelo IPMA à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, para efeitos de cancelamento do estatuto de bolseiro.
4. O cancelamento da bolsa por parte da instituição ou do bolseiro deverá ser informado por escrito no prazo mínimo de 1 mês com a devida justificação.

Artigo 26º **Núcleo de Bolseiro**

1. Na instituição de acolhimento deve existir um núcleo de acompanhamento dos bolseiros, responsável por prestar toda a informação relativa ao seu Estatuto.
2. Este núcleo é constituído por um elemento da Divisão de Gestão de Recursos Humanos responsável pelas questões de pessoal, que prestará esclarecimentos solicitados pelos bolseiros dentro do horário de atendimento ou por qualquer meio escrito.

Artigo 27º **Casos Omissos**

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho Diretivo do IPMA, tendo em atenção os princípios e as normas constantes da Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 202/2012, de 27 de agosto.

Artigo 28º **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.